Butiá, 27 de janeiro de 2025.

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir a Semana Municipal do Artesão e o Dia do Artesão.

O conteúdo do presente projeto se reveste da necessidade de valorizar os artesões locais. Cabe salientar, que a Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, estabelece em seu Art.1° que artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada. Sabemos que, no nosso munícipio, para muitas pessoas o artesanato acaba sendo uma fonte de renda principal ou complementar. E, que é papel deste Poder Legislativo, colaborar com a geração de emprego e renda.

Ainda, é de conhecimentos dos senhores (as) vereadores (as), que o artesanato, tem como principal público, as mulheres. Muitas mulheres encontram no artesanato, para além de uma fonte de renda, uma ferramenta de empoderamento (dado seu viés terapêutico). Contudo, muitas carecem de investimento e de qualificação para que possam desempenhar seus ofícios.

Também é de conhecimentos dos senhores (as) vereadores (as), que assim como bem abordado na obra *"Butiá saindo dos Trilhos para Fazer História"* (Espinoza, 2022), inclusive de produção deste Poder Legislativo, que a origem do nome da nossa cidade decorre de uma palmeira, em que seus frutos e folhas podem garantir inúmeros artesanatos. E, através da sua produção, podemos incentivar a cultura e o turismo local. A cidade de Butiá faz parte da

Rota dos butiazais, projeto desenvolvido pela EMBRAPA que tem como objetivo a preservação e o consumo consciente da árvore em questão.

Diante do exposto, verifica-se que a lei tem por objetivo a valorização e promoção do artesanato e cultura local, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos colegas para a sua aprovação.

Atenciosamente,

DEIVITH CAMARGO
Vereador

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

VEREADOR Deivith Camargo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 111/2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ARTESÃO E O DIA DO ARTESÃO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JEFERSON SALATIEL DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Artesão a ser celebrada anualmente no período de 19 de março a 26 de março;

Art. 2º. Será estabelecido o Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março;

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.228/96, incluir no calendário oficial de eventos do município de Butiá conforme previsto no Art. 1º e Art. 2º desta Lei;

Art. 4º. A Semana Municipal do Artesão consistirá em um conjunto de ações que tenham como objetivo promover e valorizar o artesanato local, de acordo com a Lei 13.180/2015;

Art. 5º. No Dia e na Semana de que trata esta Lei, buscando valorizar o artesão e artesanato local, será oportunizado espaço para que seja realizada exposição de artesanato, bem como, a realização de oficinas de aprimoramento e capacitação dos artesãos.

Art. 6º. A Semana Municipal do Artesão tem como diretrizes básicas:

I – garantir politicas públicas que possam fomentar o desenvolvimento do artesanato local;

II- identificar os artesões locais, qualificando-os e garantindo a partir dos seus trabalhos, *suvenires* turísticos que possam potencializar a cultura de Butiá, com ênfase, aqueles artesanatos produzidos a partir do *Butia odorata* (butiazeiro);

III- facilitar a realização de feiras, exposições e oficinas dos produtos para comercialização e fomento de geração de emprego e renda;

IV- incentivar a participação dos artesões locais em eventos fora do município, assim garantindo a valorização e promoção do artesão, do artesanato e da cultura local;

V- promover a qualificação dos artesãos locais através do aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, de cursos de capacitação, seminário, palestras e fóruns;

Parágrafo Único: Os eventos realizados para Semana Municipal do Artesão estarão reservados da gratuidade.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração